



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou (ETSUS)

EMENTA: Aprova a mudança de endereço da Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou (ETSUS) situada na Avenida José Bernardino, 778, Bairro Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha para a Rua Madre Ilduara, 170, Bairro Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha.

RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras

SPU Nº 01949769/2019	PARECER Nº 0409/2019	APROVADO EM: 13.08.2019
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – DO PEDIDO

Petrúcyra Frazão Lira, diretora geral da Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou (ETSUS) Cariri, por meio do processo nº 01949769/2019, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a mudança de endereço da referida Escola da Avenida José Bernardino, 778, Bairro Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, para a Rua Madre Ilduara, 170, Bairro Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha.

Referida instituição é credenciada pelo Parecer nº 0536/2018, e o reconhecimento do Curso Técnico em Nível Médio em Vigilância em Saúde tem vigência até 31/12/2021.

II – DA ANÁLISE

A análise técnica da solicitação dessa Instituição foi realizada pela assessora Suely Maria Lima Bezerra que declara que a solicitação guarda coerência com a Resolução nº 395/2005-CEE, sugerindo, ainda, avaliação *in loco* por especialista para verificar as informações prestadas a este Conselho e as condições de funcionamento dos espaços físicos onde ocorrerá a oferta do curso. Em 17/06/2018 a Conselheira Raimunda Aurila Maia Freire solicitou ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Conselheiro Marcondes Landim que fosse efetuada visita às instalações da escola no novo endereço. Constatou-se que o prédio oferece boas condições de funcionamento e que dispõe de todas as instalações necessárias para a oferta de referido curso.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra amparo legal no Artigo 7º da Resolução nº 466/2018.

IV – VOTO DA RELATORA

Diante da análise efetuada e do atendimento à Resolução nº 466/2018, somos de parecer favorável à mudança de endereço, ora solicitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0409/2019

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo Aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2019.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE